

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 12, 13, 14 e 15 DE SETEMBRO/2016

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201205906 **Parecer:** CNE/CP 3/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo
Interessado: Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda. – Praia Grande/SP **Assunto:** Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES 35/2015, que trata do credenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo a decisão do Parecer CNE/CES nº 35/2015, desfavorável ao credenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), com sede no município de Praia Grande, estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000057/2015-99 **Parecer:** CNE/CEB 9/2016 **Relatora:** Suely Melo de Castro Menezes **Interessado:** Fórum dos Conselhos Regionais e Ordens das Profissões Regulamentadas do Estado do Rio Grande do Sul – Porto Alegre/RS **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 3/2015, que trata de orientações quanto à pertinência da Recomendação da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Santa Maria, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino **Voto do relator:** À vista do exposto, nos termos deste Parecer, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em resposta ao que foi requerido pelas instituições interessadas, apontam os seguintes aspectos que devem ser observados pelas instituições de ensino que se dedicam à oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, ao receber pedido de matrícula de pessoas com deficiência: o acolhimento da pessoa com deficiência pela escola, por meio de entrevista inicial do candidato, para análise conjunta com o mesmo do plano do curso aprovado pelo órgão competente do sistema educacional e, especialmente, do perfil profissional de conclusão desejado; o apoio de profissionais que atuam na escola e que sejam vinculados ao mundo do trabalho para propor, caso seja aconselhável, o eventual redirecionamento do candidato para outro curso técnico cujos saberes e competências profissionais sejam mais compatíveis com a sua deficiência, sempre objetivando a efetivação real da inclusão profissional da pessoa com deficiência; em caso de necessidade, a escola poderá solicitar o apoio de outros profissionais vinculados ao mundo do trabalho, de especialistas e, até mesmo, dos próprios Conselhos e Ordens Profissionais, constituindo parcerias e cooperações técnicas, com vistas à efetiva inclusão e o pleno exercício da cidadania da pessoa com deficiência. Em todos os casos, a decisão final sobre o curso a ser frequentado cabe à pessoa com deficiência, que goza de ampla autonomia para decidir sobre sua formação, sobre o curso de sua escolha, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, sendo vedada a recusa da matrícula do candidato no curso escolhido em razão da deficiência **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 10/11/2016, Seção 1, pp. 14 a 21.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201352732 **Parecer:** CNE/CES 414/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** CEUMA – Associação de Ensino Superior – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade do CEUMA, a ser instalado no município de Imperatriz, estado do Maranhão **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade do CEUMA, a ser instalado na Rua Barão do Rio Branco, nº 100, bairro de Maranhão Novo, município de Imperatriz, estado do Maranhão, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com oferta inicial dos cursos de Ciências Contábeis (bacharelado), Engenharia Civil (bacharelado), Engenharia de Produção (bacharelado) e Enfermagem (bacharelado). Nos termos do § 1º do artigo 24 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404759 **Parecer:** CNE/CES 415/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto Presbiteriano Mackenzie – São Paulo/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES 230/2016, que trata do credenciamento da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília (FPMB), a ser instalada na Quadra SGAS 906, Lotes 8 e 9, bairro Asa Sul, Região Administrativa RA-I, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com oferta inicial de 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais; e Ciências Contábeis, bacharelado, com oferta inicial de 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304860 **Parecer:** CNE/CES 416/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** IBG – Instituto Business Group de Ensino Superior, Pesquisa e Consultoria Ltda. - ME – Rondonópolis/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IBG, a ser instalada no município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IBG, a ser instalada na Avenida Lions Internacional, nº 818, bairro Vila Aurora III, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405530 **Parecer:** CNE/CES 417/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Faculdade de Ensino Superior do Sul do Pará Ltda. (Fessulpa) – Redenção/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Sul do Pará (Fessulpa), a ser instalada no município de Redenção, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Sul do Pará (Fessulpa), a ser instalada na Rua Monte Negro, s/n, bairro Morada da Paz, esquina com a Rua Dois, no município de Redenção, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Educação Física,

licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais; e Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404039 **Parecer:** CNE/CES 418/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Escola de Altos Estudos de São Paulo Ltda. - ME – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade da Construção e do Trabalho, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Construção e do Trabalho, a ser instalada na Avenida Prestes Maia, nº 241, Conjunto 4.308, bairro Centro, município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Construção de Edifícios, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, e em Logística, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355384 **Parecer:** CNE/CES 419/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Conesul de Educação Ltda. - ME – Mundo Novo/MS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Administração, Humanas e Exatas, a ser instalada no município de Mundo Novo, estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração, Humanas e Exatas, a ser instalada na Rua Tupinambá, nº 606, bairro Tapajós, município de Mundo Novo, estado do Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas; Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas; e Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304846 **Parecer:** CNE/CES 420/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda. – Araçatuba/SP **Assunto:** Credenciamento das Faculdades Integradas Toledo de Três Lagoas, a ser instalada no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Toledo de Três Lagoas, a ser instalada na Rua Urias Ribeiro, nº 2.327, bairro Jardim Progresso, no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Design de Interiores, tecnológico; Administração, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 60 (sessenta) vagas totais anuais para cada curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305256 **Parecer:** CNE/CES 421/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** CESA – Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda. – Londrina/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Arthur Thomas, a ser instalada no município de Londrina, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Arthur Thomas, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, no estado do Paraná, considerando os requisitos do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e do Decreto nº 5.622/2005 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356110 **Parecer:** CNE/CES 422/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Bacabal, a ser instalada

no município de Bacabal, estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Bacabal, a ser instalada na Rua Dias Carneiro, nº 1.534, bairro Centro, no município de Bacabal, no estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais para cada curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403844 **Parecer:** CNE/CES 423/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Entidade Mantenedora de Ensino - Centro de Estudos Superiores IDD Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IDD, a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IDD, a ser instalada na Rua Emiliano Pernetá, nº 174, bairro Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405686 **Parecer:** CNE/CES 424/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda. - ME – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Miguel, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Miguel, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1.308, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, e considerando os requisitos do Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, e do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com 700 (setecentas) vagas totais anuais para cada curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406063 **Parecer:** CNE/CES 425/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento das Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas, a ser instalada no município de Arapongas, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas, a ser instalada na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Automação Industrial, tecnológico; Engenharia de Produção, bacharelado; Logística, tecnológico; Moda, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais para cada curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415346 **Parecer:** CNE/CES 426/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação em Educação e Saúde Ltda. (EPP) – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo (FIPESP), que seria instalada na Alameda Franca, nº 1.604, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de

São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406221 **Parecer:** CNE/CES 427/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Associação Renato Vilela – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior de Engenharia de Minas Gerais - Renato Vilela, a ser instalada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Engenharia de Minas Gerais - Renato Vilela, com sede na Rua Álvares Maciel, nº 628, Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Química e Engenharia Elétrica, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada um dos cursos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415763 **Parecer:** CNE/CES 428/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Fundação Universidade Regional de Blumenau – Blumenau/SC **Assunto:** Credenciamento da Universidade Regional de Blumenau, a ser instalada no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Regional de Blumenau – FURB para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº 140, bairro Victor Konder, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305471 **Parecer:** CNE/CES 429/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (Cesumar) – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integrada de Maringá, a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Maringá, a ser instalada na Avenida Guedner, nº 1.610, Zona 8, bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais; Design de Interiores, tecnológico, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais; Marketing, tecnológico, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais; Engenharia Civil, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais; e Gastronomia, tecnológico, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356208 **Parecer:** CNE/CES 430/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Evolução de Educação e Tecnologia S/S - Instituto Evolução - EPP – Sobral/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Evolução do Vale do Acaraú - FAEVA, a ser instalada no município de Sobral, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Evolução do Vale do Acaraú, (Código da IES: 18646), situada à Rua Francisco Bezerra de Vasconcelos, nº 288, Campo dos Velhos, município de Sobral, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007,

a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas; e Serviço Social, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305477 **Parecer:** CNE/CES 431/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integrada de Londrina, a ser instalada no município de Londrina, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Londrina (código: 18290), a ser instalada na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, bairro Vila Siam, no município de Londrina, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Interiores, tecnológico, com 150 vagas; Moda, bacharelado, com 150 vagas; Engenharia Civil, bacharelado, com 150 vagas; e Gastronomia, tecnológico, com 150 vagas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356397 **Parecer:** CNE/CES 432/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - CETESC Ltda. - EPP – Florianópolis/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação de Campinas (Faced), a ser instalada no município de Campinas, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Campinas (Faced), a ser instalada na Rua Luís Otavio, nº 1.281, bairro Fazenda Santa Cândida, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Música, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304655 **Parecer:** CNE/CES 433/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Instituto de Educação O Farol do Conhecimento Ltda. - ME – Euclides da Cunha/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Euclides da Cunha – FAEC, a ser instalada no município de Euclides da Cunha, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Euclides da Cunha, a ser instalada à Rua Professor Pedro Monteiro Campos, nº 271, Centro, município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Pedagogia (licenciatura) e Serviço Social (bacharelado), ambos com 200 (duzentas) vagas totais anuais fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416279 **Parecer:** CNE/CES 434/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. – Aracaju/SE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Tiradentes de Feira de Santana (FITS), com sede no município de Feira de Santana, estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tiradentes de Feira de Santana, a ser instalada na Rua Doutor Sabino Silva, nº 32, Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Logística, Redes de Computadores e Segurança no Trabalho, todos com 240 (duzentas e

quarenta) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012721/2015-52 **Parecer:** CNE/CES 435/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade São Leopoldo Mandic, com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento voluntário para oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância, a pedido, da Faculdade São Leopoldo Mandic, com sede na Rua José Rocha Junqueira, nº 13, bairro Ponte Preta, no município de Campinas, estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804271 **Parecer:** CNE/CES 436/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. (Inesul) – Londrina/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (Faneesp), com sede no município de Araucária, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (Faneesp), com sede na Rua das Araucárias, nº 5.129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115201 **Parecer:** CNE/CES 437/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo, com sede no município de Osasco, estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo, situada na Rua Ari Barroso, nº 305, bairro Presidente Altino, município de Osasco, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201116153 **Parecer:** CNE/CES 438/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda. - EPP – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade das Águas Emendadas (FAE), com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade das Águas Emendadas, com sede na Avenida Independência SCC, Quadra 1, Bloco C, Ed. Plaza Shopping, lojas M-07 e M-08, na região administrativa de Planaltina, Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205245 **Parecer:** CNE/CES 439/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Educacional de Santa Catarina – Joinville/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade SOCIESC, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SOCIESC, com sede na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, bairro Itacorubi, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a

exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307745 **Parecer:** CNE/CES 440/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** União Metropolitana UNIME Feira de Santana Ltda. – Feira de Santana/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, situada na Avenida Senhor dos Passos, nº 222, de 151 a 269, lado ímpar, bairro Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307858 **Parecer:** CNE/CES 441/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Instituição de Ensino Superior de Avaré Ltda. - EPP – Avaré/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Avaré (IESA/FACCAA), com sede no município de Avaré, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Avaré (IESA/FACCAA), com sede na Rua Goiás, nº 1.121, bairro Centro, no município de Avaré, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076584 **Parecer:** CNE/CES 442/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sergipe (Fase), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sergipe (Fase), com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 10, bairro Salgado Filho, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807506 **Parecer:** CNE/CES 443/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Educacional Menonita – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Fidelis (FF), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fidelis (FF), situada na Rua Dr. Danilo Gomes, nº 834, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110955 **Parecer:** CNE/CES 444/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Educacional Rio Claro Ltda. – Ijuí/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Rio Claro, com sede no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Rio Claro, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 850, e também à Rua 13 de maio nº 67, Salas 102 e 103, Centro, no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203836 **Parecer:** CNE/CES 445/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Fênix Ltda. – Formosa/GO **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas IESGO (IESGO), com sede no município de Formosa, no estado de Goiás **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas IESGO (IESGO), com sede na Avenida Brasília, nº 2.001, bairro Formosinha, no município de Formosa, no estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206133 **Parecer:** CNE/CES 446/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda. – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil – Unidade Novo Hamburgo, com sede no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil – Unidade Novo Hamburgo (Ftec Novo Hamburgo), situada na Rua Domingos de Almeida, nº 255, Centro, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208679 **Parecer:** CNE/CES 447/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Porvir Científico – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle (FACSALLE), com sede no município de Estrela, no estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle (FACSALLE), com sede na Rua Tiradentes, nº 401, Centro, no município de Estrela, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307729 **Parecer:** CNE/CES 448/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação Educacional Esgaib Kayatt – Ponta Porã/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ponta Porã (FAP), com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ponta Porã (FAP), com sede na Rua Antônio João, nº 1.675, bairro Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307871 **Parecer:** CNE/CES 449/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. - ME – Araruama/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. (FAC-UNILAGOS), com sede no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. (FAC-UNILAGOS), situada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 333, bairro Rio do Limão, no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418187 **Parecer:** CNE/CES 450/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. (CESED) – Campina Grande/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande (FCM), com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande (FCM), situada na Av. Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, bairro Itararé, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100452 **Parecer:** CNE/CES 451/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação de Ensino São José dos Campos (AESJC) – São José dos Campos/SP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Taubaté de Ensino Superior (ITES), com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Taubaté de Ensino Superior (ITES), com sede na Rua Bahia, nº 44, bairro Jardim dos Estados, no município de Taubaté, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100913 **Parecer:** CNE/CES 452/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação Educativa do Brasil (SOEBRAS) – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Promove de Minas Gerais (PROMOVE), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Promove de Minas Gerais (PROMOVE), com sede na Avenida João Pinheiro, nº 164, Centro, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101334 **Parecer:** CNE/CES 453/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Goiás (AESGO) – Rio Verde/GO **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER), com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER), com sede na Rua 12 de Outubro, nº 40, bairro Jardim Adriana, no município de Rio Verde, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101423 **Parecer:** CNE/CES 454/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura (ICEC), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura (ICEC), com sede na Rua Oswaldo da Silva Corrêa, nº 621, bairro Santa Marta, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208916 **Parecer:** CNE/CES 455/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Noroeste (FAN), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Noroeste (FAN), com sede na Avenida Mangalô, nº 2.385, Setor Morada do Sol, no município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074483 **Parecer:** CNE/CES 456/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Uniflor - União das Faculdades de Alta Floresta – Alto Floresta/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte – FCSGN, com sede no município de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte – FCSGN, com sede na Rua Jequitibá, nº 40, bairro Aeroporto, no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903207 **Parecer:** CNE/CES 457/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Presidente Antonio Carlos (Funees Teófilo Otoni) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Douro Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012069 **Parecer:** CNE/CES 458/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto FACEB Educação – Bom Despacho/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Alis de Bom Despacho, com sede no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Alis de Bom Despacho, situada à BR 262, Km 480, município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013444 **Parecer:** CNE/CES 459/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** SER Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco – Paulista, com sede no município de Paulista, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco – Paulista (FJN), com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200226 **Parecer:** CNE/CES 460/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Educare Tecnologia da Informação Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Bandeirantes, com sede no município de São

Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Bandeirantes (BandTec), com sede na Rua Estela, nº 268, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208666 **Parecer:** CNE/CES 461/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. – Campina Grande/PB **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Aviação Civil, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Aviação Civil, situada à Rua Luiza Bezerra Motta, nº 200, bairro Catolé, município de Campina Grande, estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210899 **Parecer:** CNE/CES 462/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda. – Laranjeiras do Sul/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Centro Oeste do Paraná – FACEOPAR, com sede no município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Centro Oeste do Paraná – FACEOPAR, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 2.441, Centro, no município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307845 **Parecer:** CNE/CES 463/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes – Ariquemes/RO **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Rondônia, com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2.738, fundos com a Rua Rio Negro, bairro Setor das Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364729 **Parecer:** CNE/CES 464/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Nacional de Agricultura – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, situada à Avenida Brasil, nº 9.727, bairro Penha, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406629 **Parecer:** CNE/CES 465/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Paulista São José de Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da

Faculdade Paulista São José, com sede na Rua Regino Aragão, nº 201, bairro Vila Moinho Velho, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364645 **Parecer:** CNE/CES 466/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Grupo Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió (FMN Mangabeiras), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió (FMN Mangabeiras), com sede na Rua Senador Rui Palmeira, nº 1.200, bairro Ponta Verda, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416670 **Parecer:** CNE/CES 467/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Lençoense de Educação e Cultura - ALEC – Lençóis Paulista/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Orígenes Lessa, com sede no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Mateus, s/n, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905126 **Parecer:** CNE/CES 468/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Presbiteriana de Educação e Pesquisa - ASPEP – Caratinga/MG **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas de Caratinga, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Caratinga, com sede na Rua João Pinheiro, nº 147, bairro Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013222 **Parecer:** CNE/CES 469/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valparaíso, com sede no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valparaíso (FAV), com sede na Quadra 5, s/n, lotes 1 a 3, bairro Parque Rio Branco, Valparaíso II, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079805 **Parecer:** CNE/CES 470/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. – Montes Claros/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho, com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho (FACISA),

situada à Av. Donato Quintino, nº 90, bairro Cidade Nova, município de Montes Claros estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108066 **Parecer:** CNE/CES 471/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** A.B. – Cursos Previdenciários Ltda. - ME – Santo André/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede à Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307891 **Parecer:** CNE/CES 472/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac São Miguel do Oeste, com sede no município de São Miguel do Oeste, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac de São Miguel do Oeste, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.415, bairro Centro, no município de São Miguel do Oeste, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905545 **Parecer:** CNE/CES 473/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** ABEP – Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Ruy Barbosa (FRBA), com sede no município de Salvador, estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ruy Barbosa, com sede à Rua Theodomiro Baptista, nº 422, bairro Rio Vermelho, município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806611 **Parecer:** CNE/CES 474/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação Boas Novas – Manaus/AM **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, com sede à Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 1.655, bairro Japiim, município de Manaus, estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307687 **Parecer:** CNE/CES 475/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Organização Cearense de Educação Superior Ltda. (Ocesu) – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho (FATEC FLF), com sede na Rua General Osório de Paiva, nº 395, bairro Parangaba, no município de Fortaleza, no estado

do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012082 **Parecer:** CNE/CES 476/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, com sede no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, localizada na Rodovia MG 482, Km 3, s/n, bairro Gigante, município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115841 **Parecer:** CNE/CES 477/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessado:** Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida – Sertãozinho/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida (FNOSA), com sede no município de Sertãozinho, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida (FNOSA), com sede na Rua Jordão Borghetti, nº 1.260, Alto da Semar, município de Sertãozinho, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359794 **Parecer:** CNE/CES 478/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade Piauiense de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda.-ME. – Teresina/PI **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Ademar Rosado (FAR), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ademar Rosado (FAR), com sede na Rua Gonçalo Cavalcante, nº 2.857, bairro Cabral, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359600 **Parecer:** CNE/CES 479/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** São Braz Educacional Ltda.-ME – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Braz (FSB), com sede no município de Curitiba, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Braz (FSB), com sede à Rua Claudio Chatagnier, nº 112, bairro Bacacheri, município de Curitiba, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408555 **Parecer:** CNE/CES 480/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda. – Araguari/MG **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC, com sede no município de Araguari, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC, instalado na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos,

conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201010018 **Parecer:** CNE/CES 481/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Orlândia Ltda. - EPP – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Orlândia, com sede no município de Orlândia, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Orlândia, com sede na Avenida 15, nº 255 A, bairro Jardim Nova Orlândia, no município de Orlândia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307642 **Parecer:** CNE/CES 482/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** UB – Campo Real Educacional S.A. – Guarapuava/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Campo Real, com sede no município de Guarapuava, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Campo Real, instalada na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107599 **Parecer:** CNE/CES 483/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** E. de L. e Lima & Cia Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior Batista do Amazonas, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior Batista do Amazonas, localizada na Rua Leonor Teles, nº 153, Conjunto Abílio Nery, bairro Adrianópolis, município de Manaus, estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102207 **Parecer:** CNE/CES 484/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Sergipana (FASER), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sergipana (FASER), com sede na Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, bairro Grangeru, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307696 **Parecer:** CNE/CES 485/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** INACI Associação de Ensino – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia FINACI, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia FINACI, situada à Rua Praça Pedro Lessa, nº 41, Centro, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110876 **Parecer:** CNE/CES 486/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU – Olinda/PE **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Piedade, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Piedade – IESP, situado na Rua José Braz Moscow, nº 252, bairro Piedade, município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201116669 **Parecer:** CNE/CES 487/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Centro de Cultura Técnica de Ipatinga Ltda. – EPP – Ipatinga/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pereira de Freitas (FPF), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pereira de Freitas (FPF), com sede na Rua Potiguar, nº 150, bairro Iguaçú, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200711228 **Parecer:** CNE/CES 488/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** AESO - Ensino Superior de Olinda Ltda. – Olinda/PE **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas Barros Melo, com sede no município de Olinda, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), situada na Avenida Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, município de Olinda, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077113 **Parecer:** CNE/CES 489/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação Educacional Presidente Kennedy – Guarulhos/SP **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos - FG, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, bairro Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075201 **Parecer:** CNE/CES 490/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing de Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing de Porto Alegre (ESPM – POA), com sede na Rua Guilherme Schell, nº 350, bairro Santo Antônio, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006,

com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200382 **Parecer:** CNE/CES 491/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto Educacional do Alto Vale do Itajaí Ltda. – Rio do Sul/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul, com sede no município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul (FAMESUL), situada na Rodovia BR 470, Km 140, nº 5.253, bairro Itoupava, município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406622 **Parecer:** CNE/CES 492/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. - ME – Porto Feliz/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto das Monções, com sede no município de Porto Feliz, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto das Monções – FAMO, situada na Avenida Monsenhor Seckler, nº 1.250, bairro Vila América, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108357 **Parecer:** CNE/CES 493/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. (Uniron) – Porto Velho/RO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Interamericana de Porto Velho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Interamericana de Porto Velho, com sede na Avenida Mamoré, nº 1.520, bairro Cascalheira, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406796 **Parecer:** CNE/CES 494/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Centro de Teologia Aplicada Integrada – Barreiras/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade João Calvino, com sede no município de Barreiras, estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade João Calvino (FJC), situada na Avenida Anhylon Macedo, nº 1.029, bairro Morada Nobre, município de Barreiras, estado da Bahia, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406643 **Parecer:** CNE/CES 495/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado – FAD-FAAP, situada na Rua Alagoas, nº 903, bairro Higienópolis, município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do

Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073304 **Parecer:** CNE/CES 496/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, com sede no município de Registro, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR), com sede Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, bairro Jardim das Palmeiras, no município de Registro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406664 **Parecer:** CNE/CES 497/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** FBV - Faculdade Boa Viagem S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Boa Viagem (FBV), com sede no município de Recife, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Boa Viagem (FBV), situada na Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804051 **Parecer:** CNE/CES 498/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação Pró-Universidade Canoense - APUC – Canoas/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IPUC, com sede no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IPUC – FATIPUC, situada na Avenida Guilherme Schell, nº 5.000, bairro Centro, município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359896 **Parecer:** CNE/CES 499/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Centro Baiano de Ensino Superior Ltda. (CBES) – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia (Área1), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia (Área1), com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 3.172, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206354 **Parecer:** CNE/CES 500/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL) – Maceió/AL **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário CESMAC, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário CESMAC, com sede na Rua Cônego Machado, nº 918, bairro Farol, município de Maceió, estado do Alagoas, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207930 **Parecer:** CNE/CES 501/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Positivo – UP, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Positivo – UP, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, bairro Campo Comprido, no município de Curitiba, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113367 **Parecer:** CNE/CES 502/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. – Aracaju/SE **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Tiradentes, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Tiradentes, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 300, bairro Farolândia, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial constantes do processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200900163 **Parecer:** CNE/CES 503/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), situada à Avenida Paris, nº 72, bairro Bonsucesso, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Parecer: CNE/CES 504/2016. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999.

e-MEC: 200912807 **Parecer:** CNE/CES 505/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), com sede na Avenida Pasteur, nº 296, bairro Urca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial constantes do processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113386 **Parecer:** CNE/CES 506/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** União de Ensino Superior do Pará – Belém/PA **Assunto:** Recredenciamento da Universidade da Amazônia (UNAMA), com sede no município de Belém, estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da

Universidade da Amazônia (UNAMA), com sede à Avenida Alcindo Cacela, nº 287, bairro Umarizal, município de Belém, estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115436 **Parecer:** CNE/CES 507/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal da Paraíba, com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal da Paraíba, com sede na Cidade Universitária, s/n, *campus* I, bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307782 **Parecer:** CNE/CES 508/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** União Social Camiliana – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, com sede na Rua São Camilo de Lellis, nº 1, bairro Paraíso, no município de Cachoeira de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013672 **Parecer:** CNE/CES 509/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Ação Educacional Claretiana – Batatais/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Claretiano, com sede no município de Batatais, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Claretiano – CEUCLAR, atualmente denominado Claretiano – Centro Universitário, situado à Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC e listados neste parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077674 **Parecer:** CNE/CES 510/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Distrito Federal, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Distrito Federal, com sede na EQ 704/904, Conjunto A, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110331 **Parecer:** CNE/CES 511/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto

favoravelmente ao credenciamento da Universidade Paulista (Unip), situada na Avenida Torres de Oliveira, nº 330, bairro Jaguaré, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, permanecendo integradas ao conjunto da universidade as unidades universitárias de Brasília, de Goiânia e de Manaus **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201361075 **Parecer:** CNE/CES 512/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), com sede à Rua Senador Furtado, nº 121 - 125, bairro Maracanã, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810011 **Parecer:** CNE/CES 513/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessado:** Ministério da Educação (MEC) – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com sede no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com sede na Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, nº 1.000, bairro Camobi, município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307633 **Parecer:** CNE/CES 514/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - AECNP – Bebedouro/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Unifafibe, com sede no município de Bebedouro, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unifafibe, Instituição de Ensino Superior instalada na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 110/325/326, no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117966 **Parecer:** CNE/CES 515/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. – Montes Claros/MG **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES 423/2015, que trata de recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, com sede no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia **Voto do relator:** Ratifico o Parecer CNE/CES nº 423/2015 e, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação

e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES/MEC nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, localizada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, com 300 (trezentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000356/2016-12 **Parecer:** CNE/CES 516/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos, realizados no curso de graduação em Teologia, bacharelado, concluído na Faculdade Teológica Batista de São Paulo. **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos, obtidos no curso de graduação em Teologia, bacharelado, pelos 4 (quatro) alunos relacionados em anexo, ministrado pela Faculdade Teológica Batista de São Paulo, sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000272/2015-90 **Parecer:** CNE/CES 517/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. – Natal/RN **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 878, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, autorizou o curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. Contudo, determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentos e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201401149) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 878, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal, instalada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Campim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201111686 **Parecer:** CNE/CES 518/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda. - ME – Teresina/PI **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 30, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de fevereiro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Serviço Social, bacharelado, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina, com sede no município de Teresina, estado do Piauí **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 30, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de fevereiro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina, situada no município de Teresina, estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355192 **Parecer:** CNE/CES 519/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Santa Teresa – Lorena/SP **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da

Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de junho de 2015, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, com sede no município de Lorena, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pelas Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, atual Centro Universitário Teresa D'Ávila, com sede no município de Lorena, estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018429/2015-43 **Parecer:** CNE/CES 520/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda. - ME – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 488, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015, autorizou o curso de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Contudo, determinou redução no número de vagas de 200 (duzentas) para 150 (cento e cinquenta) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201353541) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 488, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), instalada na Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, nº 12, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 23001.000147/2014-07 **Parecer:** CNE/CES 521/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Presidente Antonio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 237, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de abril de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Zootecnia, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. (ref. e-MEC nº 201115619) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 237 de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de abril de 2014, para autorizar o funcionamento do curso superior de Zootecnia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, instalada na Rua Barão de Camargos, nº 695, bairro Fundinho, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418288 **Parecer:** CNE/CES 522/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Educacional Serra dos Órgãos (FESO) – Teresópolis/RJ **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Medicina, bacharelado, do Centro Universitário Serra dos Órgãos **Voto do relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006,

conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, que aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Medicina, bacharelado, do Centro Universitário Serra dos Órgãos, localizado na Avenida Alberto Torres, nº 111, bairro Alto, no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201216688 **Parecer:** CNE/CES 523/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Faculdade Verde Norte (Favenorte - Eireli) – Montes Claros/MG **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, do Instituto Superior de Educação Ibituruna (ISEIB), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 404, de 29 de maio de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto Superior de Educação de Ibituruna (ISEIB), instalada na Rua Lírio Brant, nº 511, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201354474 **Parecer:** CNE/CES 524/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Fundação de Rotarianos de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de maio de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, das Faculdades Integradas Rio Branco (FRB), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Engenharia Civil, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ministrado pela instituição Faculdades Integradas Rio Branco (FRB), localizada na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro Lapa, município de São Paulo, estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355465 **Parecer:** CNE/CES 525/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli – Piracanjuba/GO **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 313, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de julho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade de Piracanjuba - FAP, com sede no município de Piracanjuba, estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 313, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de julho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Piracanjuba, com sede no município de Piracanjuba, estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201500946 **Parecer:** CNE/CES 526/2016 **Relator:** Yugo Okida
Interessado: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 203, de 2 de junho de 2016, publicada no DOU em 6 de junho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Jornalismo, bacharelado, da Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 203, de 2 de junho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Cesumar (Cesumar), instalada na Doutor Pedrosa, nº 55, bairro Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414168 **Parecer:** CNE/CES 527/2016 **Relator:** Yugo Okida
Interessado: Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de maio de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU em 9 de maio de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Cesumar, instalada na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portal, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012625/2015-12 **Parecer:** CNE/CES 528/2016 **Relator:** Yugo Okida
Interessado: Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos Ltda. (CBES) – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 373, de 19 de maio de 2015, publicada no DOU em 20 de maio de 2015, determinou, cautelarmente, a vedação de abertura de novos cursos de pós-graduação e de majoração do número de vagas, a suspensão de ingressos de novos alunos e o sobrestamento dos processos de regulação cursos da Faculdade CBES, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 373, de 19 de maio de 2015, publicada no DOU em 20 de maio de 2015, que determinou a aplicação da medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC da Faculdade CBES, localizada à rua Doutor Muricy, nº 380, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201401060 **Parecer:** CNE/CES 529/2016 **Relator:** Yugo Okida
Interessada: Associação Rivail – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Michelangelo, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no DOU em 11 de janeiro de

2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Michelangelo, localizada na Quadra QI 3, nº 1 a 4, Avenida Sandu, Setor Industrial de Taguatinga, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000119/2013-09 **Parecer:** CNE/CES 530/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** UCEFF – Unidade Central de Educação Faem Faculdade Ltda. – Chapecó/SC **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 249, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de junho de 2013, indeferiu pedido de autorização do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Empresarial de Chapecó. (ref. e-MEC nº 201117985) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 249, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de junho de 2013, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Empresarial de Chapecó, localizada na Rua Lauro Müller, nº 767 – E, bairro Santa Maria, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201353681 **Parecer:** CNE/CES 531/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de maio de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, da Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte – FPAS, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada na Portaria SERES/MEC nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de maio de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, localizada na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208758 **Parecer:** CNE/CES 532/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) – Manaus/AM **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 131, de 2 de maio de 2016, publicada no DOU em 3 de maio de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Logística, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 131, de 2 de maio de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Logística, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas, instalada na Rua 10 de Julho, nº 11, bairro Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204021 **Parecer:** CNE/CES 533/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Obras Sociais e Educacionais de Luz – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 108, de 5 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de abril de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, com sede no município de Luz, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 108 de 5 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de abril de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, localizada na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, município de Luz, estado de Minas Gerais, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000134/2014-20 **Parecer:** CNE/CES 534/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Educacional de Bagé Ltda. – Bagé/RS **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 5 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Anglo-Americana de Bagé, atualmente denominada Faculdade do Pampa, com sede no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul. (ref. e-MEC nº 201216287) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de maio de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas por semestre, a ser oferecido pela Faculdade Anglo-Americana de Bagé, atualmente denominada Faculdade do Pampa, com sede no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000078/2013-42 **Parecer:** CNE/CES 535/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** ADEA - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. – Maceió/AL **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 17, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOU em 24 de janeiro de 2013, autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Maurício Nassau de Maceió (FMN), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas. Contudo, determinou redução no número de vagas de 240 (duzentos e quarenta) para 100 (cem) vagas anuais (Ref. e-MEC nº 201112653) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 17, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOU em 24 de janeiro de 2013, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, instalada na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, no município de Maceió, no estado de Alagoas, com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413699 **Parecer:** CNE/CES 536/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade Educacional Mato Verde Ltda. - ME – Porteirinha/MG **Assunto:** Credenciamento da Favenorte de Porteirinha, a ser instalada no município de

Porteirinha, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Favente de Porteirinha – FAVEPORT, com sede na Avenida Dalton Cunha, nº 851, bairro Eldorado, município de Porteirinha, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Design de Interiores e em Processos Gerenciais, ambos com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115170 **Parecer:** CNE/CES 537/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Barros Melo Ensino Superior Ltda. – Olinda/PE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 246/2015, de 11 de junho de 2015, favorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina de Olinda (FMO), a ser instalada no município de Olinda, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 246/2015, aprovado em 11 de junho de 2015, favorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina de Olinda (FMO), a ser instalada na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1.353, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Medicina, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000067/2014-43 **Parecer:** CNE/CES 538/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Marília do Carmo – Monte Mor/SP **Assunto:** Solicitação de parecer do Conselho Nacional de Educação sobre a validade de Certificado de Conclusão obtido no curso: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio, equivalente a licenciatura plena, ministrado pelo Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” (UNAR), e sua abrangência **Voto do relator:** Em face ao exposto, manifesto-me no sentido de que se responda à Interessada nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de novembro de 2016.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 516/2016

Nº	Nome	Cédula de Identidade de Estrangeiro	Validade	CPF
1	Antonio Maria Bumba	RNE V701449- M	8/8/2014	234.370.638-71

2	André Julia Junior	RNE V723139- F	19/2/2016	234.638.908-01
3	Hideraldo Moacyr Nuelson Carvalho Pussick Laval	RNE V625232- M	4/9/2022	060.977.487-52
4	Inocente Coronel Muendo Andre	RNE V697093 - W	6/8/2014	234.370.628-08